



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresário exclusivo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA GOSPEL DICLA SOARES E BANDA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 09/2018**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. Nº **05.319.376/0001-87**, com sede a Rua Laranjeiras, sala 314, Centro de Aracaju/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO**, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*... omissis ...*

*III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**CONSIDERANDO**, que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. Nº **05.319.376/0001-87**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

**CONSIDERANDO** ser a Dicla Soares e Banda consagrada pela critica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissionais do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, a Secretaria Municipal de Educação teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, os quais seguem acostados a este documento, tendo a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. N° 05.319.376/0001-87, sempre obtido preço inferior ao praticado por outros profissionais da área em exame.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Maio de 2018.

**SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ**  
Presidente da CPL

*José Roberto dos S. Andrade*  
**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE**  
Secretário da C.P.L.

**SILVIO DOS SANTOS**  
Membro da C.P.L.